

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0004/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0004/1999 DE 02/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPING CENTER DA
CIDADE DE SÃO PAULO EFETUAREM RECICLAGEM DE LIXO, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:10:42

00000016526-30



ARQUIVADO EM

30/06/99

CHEFE DE SEÇÃO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

11/01/99



Câmara Municipal de São Paulo

269

Folha n.º	01	de proc
n.º	4	de 1999

ADRIANA CIGONE
Reg. 100.486
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR., ATRIB. E M. A.
TURIS, TRANSP. E ATOS EQL.
SANDE, PLAN. SOCIAL E TRAM.
FINANÇ. E ORÇAM. G. D.
_____ PRESIDENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0004/1999

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS "SHOPPING CENTERS" DA CIDADE DE SÃO PAULO EFETUAREM RE CICLAGEM DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artº 1º - Ficam os "SHOPPING CENTERS" localizados na cidade de São Paulo, obrigados a implantarem coleta seletiva de resíduos sólidos.

Artº 2º - Os resíduos reciclados serão vendidos, e o produto da venda reverterá em favor de entidades beneficentes, do bairro a que pertençam os referidos centros comerciais.

Artº 3º - Os "SHOPPING CENTERS" deverão ser dotados de recipientes distintos e devidamente identificados, para o armazenamento de papel, papelão, alumínio e produtos similares que se destinarem a reciclagem.

Artº 4º - Ficará a critério da administração dos mesmos, a escolha das entidades a serem beneficiadas.

Artº 5º - O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artº 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 02 FEV 1999 ★

- DT. 10 -

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR

1941-1942

the copy resulting in a set of 11

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.	
no	4	99	

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

- 2 -

A presente propositura tem por objetivo dotar as instituições beneficentes de recursos financeiros tão escassos, uma vez que todos sabemos das inúmeras dificuldades por que passam para se manterem e aos que as mesmas assistem, sejam idosos, crianças ou deficientes.

Nada mais justo que atualmente com a possibilidade da reciclagem do lixo, e que traz não só inúmeras vantagens além de auferir lucro, na transformação em matéria prima um lixo desprezado, que com a venda este lucro seja revertido para uma finalidade que reputo das mais importantes, ajudando os mais necessitados.

Portanto, esperamos o apoio dos nobres pares, no sentido de ver a propositura aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º03.....

do processo nº 04 de 1999 05 / 02 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 05-02-99.


Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

11102199

Handwritten: *Frank J. ...*
 PD NO. 100-100000
 Attached to the Subst.
 J. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/2/99 às 17:42 hs.

Ao Ilustre Vereador ILDO CARLOS
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de ABRIL de 19. 03

[Assinatura]
Presidente

SEGUIE 04 juntado 04 nesta data, 04 documento 04 e papel para informação, rubricado 04

sob folha 04 nº 04

Em 28/4/99

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PL 004/99
19/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que visa obrigar os "Shopping Centers" a implantar coleta seletiva de resíduos, bem como efetuar a venda dos mesmos e reverter o produto da venda em favor de entidades beneficentes.

Conforme a Lei Orgânica do Município (art. 125, Inciso II), cabe ao Poder Público Municipal administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo.

Como se vê, a presente proposição vai de encontro à Lei Maior do Município.

Além do mais, a medida interfere no livre exercício da atividade econômica (art. 170 da C.F.), ao atribuir a função aos Shoppings Centers de efetuar a coleta seletiva, a venda dos resíduos e reverter o produto da venda em favor de entidades beneficentes.

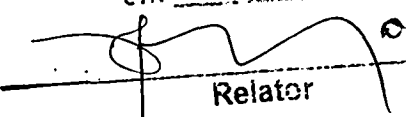
O projeto, portanto é ilegal e inconstitucional.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 19/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/5/99

Relator

1. Identifying the problem
 2. Identifying the causes
 3. Identifying the effects
 4. Identifying the stakeholders
 5. Identifying the resources
 6. Identifying the constraints
 7. Identifying the risks
 8. Identifying the opportunities
 9. Identifying the solutions
 10. Identifying the implementation plan
 11. Identifying the monitoring and evaluation plan
 12. Identifying the communication plan
 13. Identifying the budget
 14. Identifying the timeline
 15. Identifying the roles and responsibilities
 16. Identifying the risks and mitigation strategies
 17. Identifying the success criteria
 18. Identifying the exit strategy
 19. Identifying the sustainability plan
 20. Identifying the feedback mechanism
 21. Identifying the reporting mechanism
 22. Identifying the documentation
 23. Identifying the communication channels
 24. Identifying the stakeholder engagement strategy
 25. Identifying the risk management strategy
 26. Identifying the quality management strategy
 27. Identifying the financial management strategy
 28. Identifying the human resource management strategy
 29. Identifying the information management strategy
 30. Identifying the legal and compliance strategy
 31. Identifying the environmental and social strategy
 32. Identifying the governance strategy
 33. Identifying the overall strategy
 34. Identifying the mission and vision
 35. Identifying the core values
 36. Identifying the strategic goals
 37. Identifying the strategic objectives
 38. Identifying the strategic initiatives
 39. Identifying the strategic projects
 40. Identifying the strategic programs
 41. Identifying the strategic policies
 42. Identifying the strategic procedures
 43. Identifying the strategic systems
 44. Identifying the strategic tools
 45. Identifying the strategic methods
 46. Identifying the strategic techniques
 47. Identifying the strategic approaches
 48. Identifying the strategic frameworks
 49. Identifying the strategic models
 50. Identifying the strategic theories
 51. Identifying the strategic concepts
 52. Identifying the strategic principles
 53. Identifying the strategic laws
 54. Identifying the strategic rules
 55. Identifying the strategic guidelines
 56. Identifying the strategic standards
 57. Identifying the strategic norms
 58. Identifying the strategic customs
 59. Identifying the strategic traditions
 60. Identifying the strategic practices
 61. Identifying the strategic habits
 62. Identifying the strategic behaviors
 63. Identifying the strategic attitudes
 64. Identifying the strategic beliefs
 65. Identifying the strategic values
 66. Identifying the strategic ethics
 67. Identifying the strategic integrity
 68. Identifying the strategic honesty
 69. Identifying the strategic transparency
 70. Identifying the strategic accountability
 71. Identifying the strategic responsibility
 72. Identifying the strategic leadership
 73. Identifying the strategic management
 74. Identifying the strategic organization
 75. Identifying the strategic structure
 76. Identifying the strategic culture
 77. Identifying the strategic climate
 78. Identifying the strategic environment
 79. Identifying the strategic context
 80. Identifying the strategic setting
 81. Identifying the strategic situation
 82. Identifying the strategic circumstances
 83. Identifying the strategic conditions
 84. Identifying the strategic factors
 85. Identifying the strategic elements
 86. Identifying the strategic components
 87. Identifying the strategic parts
 88. Identifying the strategic pieces
 89. Identifying the strategic pieces
 90. Identifying the strategic pieces
 91. Identifying the strategic pieces
 92. Identifying the strategic pieces
 93. Identifying the strategic pieces
 94. Identifying the strategic pieces
 95. Identifying the strategic pieces
 96. Identifying the strategic pieces
 97. Identifying the strategic pieces
 98. Identifying the strategic pieces
 99. Identifying the strategic pieces
 100. Identifying the strategic pieces

Contorno a Lei Orgânica do Município (art. 125, inciso II), caso do Poder Público

001 00 000290 0 9 01061810 0 51020 5 151200000 1500000

.elqilinuM ob teicla idj & ottnoon eb lav antileogora singara .n .5v ee amoS

THE GOVERNMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA

В соответствии с требованиями к документам, подлежащим хранению в архивах, в архивах хранятся:

...e a possibilidade de serem utilizados para fins de lucro.

Information - Issues - Questions - Design Q

Cipele Supratimo
 Assessor Técnico Legislativo
 Luiz Eduardo de S. Trindade

1970

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3. Gêl. juntado nesta data Papel Pay off nº 1.114 juntado sob

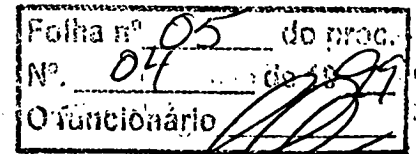
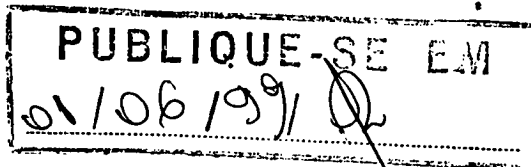
Trila n° 05.02.06 a) 10

GARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

0 400 800 1200



16 - PAR
16-0418/1999



CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 04/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que visa obrigar os "Shopping Centers" a implantar coleta seletiva de resíduos, bem como efetuar a venda dos mesmos e reverter o produto da venda em favor de entidades beneficentes.

Conforme a Lei Orgânica do Município (art. 125, inciso II), cabe ao Poder Público Municipal administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo.

Como se vê, a presente propositura vai de encontro à Lei Maior do Município.

Além do mais, a medida interfere no livre exercício da atividade econômica (art. 170 da C.F.), ao atribuir a função aos Shoppings Centers de efetuar a coleta seletiva, a venda dos resíduos e reverter o produto da venda em favor de entidades beneficentes.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/06/99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09/15/1999
 Em 09/06/1999
 página 19
 Conferido: A



A A T A
 Em 06/19

Mariene S. de Oliveira
 Secretária

MEMO 99 A T M

AO MEXE JORNAL JOSE INAR

de sua natureza, será lido como REJEITADO
 a validade de parecer pela ilegalidade e INCONSTITUCIONALIDADE
 emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, contendo emenda, RECURSO
 AO ELETRÔNICO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 18 de

(encaminhamento)

BRENO, JOSE INAR
 A 18 de 1999, no 1999/1506/99

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEBUE, juntado nesta data pagos e informações rubricado sob
 documento
 folha n.º 06/15/06/99

[Handwritten signature]

Folha n.º 06 de 1999
n.º PL.04 de 1999
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 14 de junho de 1999

MEMO 58 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR JOSÉ IZAR

O PL.04/99, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

[Assinatura]
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

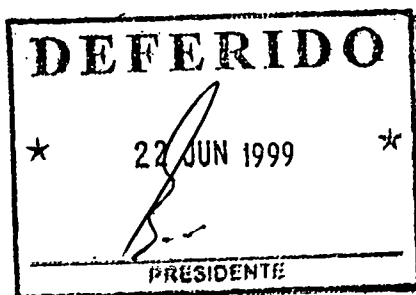
RECEBIDO
Vereador José Izar
Registro n.º 23.789
Em 15 de 6 de 1999
às 14 horas
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de 08
do 1999

RECEBIDO 1999 - 08 - 10
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1378/1999

RECEBIDO

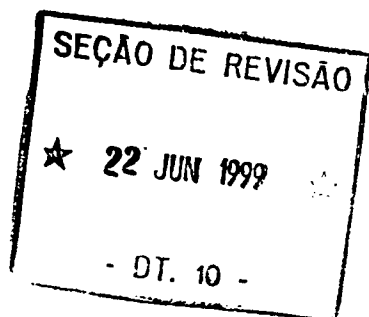
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CAMPANHA DE CAMPAIGNA 1999

REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS REGIMENTAIS

SEJA RETIRADO DE TRAMITAÇÃO E DA PAUTA, O PROJETO DE LEI n.º
004/99, DE MINHA AUTORIA E SOLICITO SEU POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

SALA DAS SESSÕES, em

VEREADOR JOSÉ IZAR



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23 / 06 / 99

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 07 - fls.

Arquivo em 30.06.99

O Func.º *Danilo*
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

ASSIST. Parlamentar

Reg. n.º 101 258